



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 983/PMMA/2.010, DE 17 DE AGOSTO DE 2.010.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 2.240,74 (dois mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, consoante Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0007</b>	<b>2</b>	<b>014</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>2.240,74</b>
<b>Total</b>							<b>2.240,74</b>

**Art. 2º.** Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0007</b>	<b>2</b>	<b>014</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Material de Consumo - Diversos	<b>374,39</b>

<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0011</b>	<b>2</b>	<b>087</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Atividade	Ações de Informática da SEMOSP	Material de Consumo - Diversos	<b>23,00</b>
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0011</b>	<b>2</b>	<b>087</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Atividade	Ações de Informática da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>790,00</b>
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0011</b>	<b>2</b>	<b>087</b>	<b>4.4.90.52.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Atividade	Ações de Informática da SEMOSP	Equipamento e Material Permanente	<b>175,00</b>
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0011</b>	<b>2</b>	<b>120</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Atividade	Manutenção de Contrapartida para Convênios	Material de Consumo - Diversos	<b>20,00</b>
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0011</b>	<b>2</b>	<b>073</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Material de Consumo - Diversos	<b>855,11</b>
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0011</b>	<b>2</b>	<b>073</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>3,24</b>
<b>Total</b>							<b>2.240,74</b>

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2.010.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/08/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*